

EDITAL N° 001/ 2020 - SMS

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA E ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 309/2005, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na lei Municipal nº. 122/1999, destinado a formação de cadastro de reserva, no âmbito da Secretaria municipal da Saúde (SMS), para contratação emergencial em caráter temporário, com a finalidade de enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA e formação CADASTRO DE RESERVA (CR) para contratação emergencial em regime de designação temporária para atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência de saúde internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

1.2. Caberá à SMS a Coordenação do Processo Seletivo de que trata este Edital, por meio de Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

1.2.1. Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes.

1.3. Considerando o estado de emergência de saúde pública não serão permitidas inscrições de candidatos (as)

a) Com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidades;

b) Gestantes e lactantes;

c) Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade.

1.4. A Função, remuneração, jornada de trabalho e os requisitos para exercício da função pública inerentes ao cargo constam no Anexo I deste Edital.

1.5. O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas:

1ª - Inscrição e Classificação;

2ª - Comprovação dos Requisitos e Experiência Profissional;

3ª - Formalização de Contrato.

1.6. A SMS dará ampla divulgação às etapas através de publicações no site da Prefeitura Municipal de Padre Paraíso.

1.7. As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com a Lei Municipal nº. 122/1999.

1.8. Os contratos temporários firmados, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, por meio deste Edital terão prazo determinado de 06 (seis) meses.

1.8.1. Os contratos temporários firmados poderão ser desfeitos em prazo anterior a 06 (seis) meses em caso da necessidade emergencial decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que justificou a contratação, deixe de existir.

1.8.2. Da mesma forma, os contratos poderão ser prorrogados caso a pandemia se estenda por mais tempo.

2. DAS ETAPAS

2. 2.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) **PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** serão realizadas através do preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no link: <https://www.padreparaíso.mg.gov.br/portal-do-servidor.php> e entrega no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso, situada na Rua Araçuaí, 80 – Centro e terão caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo I deste Edital.

b) **SEGUNDA ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Convocação dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória exigida, para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA. A não comprovação dos requisitos e experiência profissional na data de convocação para a 2ª etapa implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo. Esta ETAPA É **ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA**. O não comparecimento na data de convocação para a 2ª etapa implicará na recolocação do candidato para o final da lista de classificados, podendo o mesmo ser novamente convocado a critério da administração durante a vigência do Edital.

c) **TERCEIRA ETAPA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.** O candidato poderá ser convocado para formalização do contrato de prestação de serviço em caráter temporário nos termos do item 5 deste edital; de acordo com necessidade e conveniência da administração. O não comparecimento na unidade em data estabelecida para assinatura de contrato ou não apresentação da documentação prevista no item 5.2 deste Edital para fins de formalização do contrato **ELIMINARÁ** o candidato classificado do Processo Seletivo.

3. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. DA INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas através do preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no link: <https://www.padreparaíso.mg.gov.br/portal-do-servidor.php> e entrega no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso, situada na Rua Araçuaí, 80 – Centro, nos dias 13 e 14/07/2020, de **07h00 min** às **12h00 min** e **14h00 min** às **17h00 min**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

3.1.2. As inscrições serão realizadas por cargos, sendo as vagas preenchidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.1.3. O candidato terá a possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações, somente durante o período de inscrição.

3.1.4. Não serão aceitas inscrições condicionais, e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 3.1.1.

3.1.5. Ao efetivar a inscrição o candidato aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.6. A ficha de inscrição deverá ser apresentada também pelo candidato na 2ª etapa para comprovação das informações declaradas na 1ª etapa.

3.1.7. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado nessa etapa.

3.1.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata **DECLASSIFICAÇÃO** do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a **EXTINÇÃO** do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.1.8. A SMS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da ficha de inscrição.

3.1.9. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1.9.1. Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma da Lei.

3.1.9.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PCD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original do médico especialista atualizado.

3.1.9.3. Este Laudo deverá ser apresentado na 2º etapa.

3.1.9.4. A inobservância do disposto nos itens 3.1.9.2 implicará em perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PCD).

3.1.9.5. O candidato que se declarar com deficiência também concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.1.10. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

3.1.10.1. Os contratos respeitarão a proporção de 6x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei.

3.1.10.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de Pessoa Indígena na forma estabelecida na Lei.

3.1.10.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.10.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.1.10.5. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.1.10.6. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.1.10.7. O candidato negro ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no concurso.

3.1.10.8. O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

3.1.10.9. Na hipótese de que trata o item 3.1.10.8, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

3.1.10.10. Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla

concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.1.10.11. O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

3.1.10.12. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO

3.2.1. A SMS divulgará lista de classificação dos candidatos no site da Prefeitura de Padre Paraíso, no mural da Prefeitura e mural da SMS.

3.2.2. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá ao critério de ordem de inscrição. Será melhor classificado àquele que se inscreveu primeiro no processo seletivo conforme número de inscrição

4. SEGUNDA ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1. A convocação será feita através obedecendo aos critérios de ordem de classificação por cargo. Nessa etapa, o candidato deverá comprovar as informações declaradas no ato da inscrição, por meio de documentação comprobatória.

4.2. Essa etapa possui caráter eliminatório/classificatório.

4.3. Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no e comunicadas aos interessados respeitando a ordem de classificação.

4.4. A convocação para comprovação dos requisitos e experiência profissional ocorrerá por meio de ato específico que será devidamente publicado.

4.5. O candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado se não entregar a documentação completa nos prazos estipulados em ato específico, sendo limitados a data e horário determinados.

4.6. Para comprovação dos requisitos e experiência serão consideradas as exigências estabelecidas no item 4.10 e Anexo I do presente Edital.

4.7. Será exigida experiência profissional mínima de acordo com o cargo a que concorre constante no Anexo I deste Edital.

4.8. Será considerada para fins de pontuação a Experiência Profissional.

4.9. A pontuação da 2ª etapa será realizada da seguinte forma: será computado um total máximo de 10 (dez) pontos, conforme Quadro de Experiência Profissional (Pontuação), descrito a seguir:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO)	
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU NA INICIATIVA PRIVADA (deverá ser computado até a data da inscrição)	PONTUAÇÃO (2 pontos a cada 12 meses trabalhados até no máximo de 10 pontos)
12 meses completos na data da inscrição	2 pontos
24 meses completos na data da inscrição	4 pontos
36 meses completos na data da inscrição	6 pontos
48 meses completos na data da inscrição	8 pontos
60 meses completos na data da inscrição	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)	10 PONTOS
Para comprovação do exercício de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho realizado no mesmo período, ou seja, não será considerado tempo concomitante para contagem de tempo de serviço, conforme especificado item 4.12 deste Edital.	

4.10. Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:

I. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (original), devidamente assinada no cargo que concorre, caso esteja sem registro de saída, apresentar junto com a CPTS declaração do empregador com o período (início e fim);

II. Para exercício de atividade em instituição Pública, deverá ser apresentado: Declaração/Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período de início e fim do cargo exercido a que pleiteia;

III. Para comprovação de atividade exercida por meio de prestação de serviço deverá ser apresentado declaração do contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e o cargo exercido, carimbada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

4.11. Não serão computadas como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL o tempo de estágio, bolsista, monitoria, voluntariado e atividade em magistério.

4.12. Para comprovação de tempo de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

4.13. Somente serão validados os documentos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, e que tenham **ocorrido após a conclusão da graduação ao cargo no qual concorre** e até a data de inscrição.

4.14. Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do requisito mínimo para contratação no cargo, o candidato será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

4.15. Para essa etapa deverão ser entregues/encaminhados, conforme procedimentos informados em ato específico da SMS, para convocação para comprovação das informações declaradas que será devidamente publicado os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Currículo Atualizado;
- c) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade;
- d) Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) - (original);
- e) Diploma de Graduação;
- f) Declaração/certidão de tempo de serviço conforme descrito no item 4.10, itens I, II e III deste Edital;
- g) Documentação necessária ao cumprimento de pré-requisitos inerentes ao cargo a que concorre;
- i) Laudo Médico - se Pessoa com Deficiência (PCD);
- j) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas; ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição - se candidato (a) indígena que optar pela reserva de vaga.

5. TERCEIRA ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. São requisitos para a contratação:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove anos);
- c) Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional ou do Decreto Estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, que trata do acúmulo ilegal de cargo público, respeitando a carga horária máxima de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho.

e) Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar, (por meio de Processo Administrativo disciplinar);

f) Conhecer e respeitar as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar e lei Municipal nº. 122/1999 e Lei Municipal nº 309/2005, estando de pleno acordo com essas normativas;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

5.2. O Candidato será encaminhado para formalização do Contrato de Prestação de Serviço em caráter temporário para atuar na unidade indicada por ele no ato de sua inscrição, e serão exigidas as apresentações dos **ORIGINAIS** dos documentos abaixo:

a) Currículo Atualizado;

a) Diploma de Graduação;

b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade;

c) Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) - (original);

d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;

e) CPF e Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;

f) Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral e Título de Eleitor;

g) Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);

h) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;

i) Comprovante de Residência;

k) Certidão de Nascimento ou Casamento;

k) Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir);

l) Laudo Médico (Atestado de Médico do Trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo);

m) Cartão SUS;

o) Declaração de não acúmulo de cargo público (Anexo II do Edital);

n) Certidão negativa de Processo Administrativo Disciplinar, emitida pelo Município de Padre Paraíso (se já tiver sido servidor do Município de Padre Paraíso).

5.3. O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data estabelecida no ato da convocação terá o contrato rescindido.

5.4. As convocações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração respeitando-se local de lotação e carga horária estabelecida.

5.5. Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

6. DO RECURSO

6.1. O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao indeferimento na 2ª etapa.

6.2. A Comissão de Processo Seletivo terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

6.3. A decisão de julgamento de recurso será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no recurso.

6.4. A decisão acerca dos recursos de que trata o item 6.3 é irrecorrível.

7. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

7.1. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ser rescindido ou extinto nos termos da lei Municipal n.º 122/1999.

7.2. Os contratos temporários firmados poderão ser desfeitos em prazo anterior a 06 (seis) meses em caso da necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Os candidatos convocados para formalização de contrato poderão ser lotados em qualquer Unidade da SMS de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

8.2. As convocações para comprovação dos requisitos e experiência profissional, referente à 2ª (segunda) Etapa do Processo Seletivo, bem como as convocações para formalização de contrato - 3ª (terceira) etapa poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

8.3. Os candidatos classificados e não convocados para a 2ª etapa permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade e conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

8.4. Poderá ocorrer, a qualquer tempo, remanejamento do servidor contratado para outros setores dentro das unidades SMS, durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

8.5. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
CNPJ: 18.404.764/001-08

documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão a expensas do próprio candidato.

8.6. É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.7. De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Padre Paraíso, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

8.8. Eventuais irregularidades e os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso e, em última instância, pelo Prefeito municipal.

8.9. Este Processo Seletivo terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência de saúde internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

8.10. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Padre Paraíso/MG, 10 de julho de 2020.

MÁRCIO ADRIANO PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 001/ 2020 - SMS

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS, CARGOS, REQUISITOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO

Categoria profissional	Quant. vagas	Quant. quadro reserva	Salário	Carga horária semanal	Requisitos/Atribuições
Auxiliares de Serviços Gerais	2	2	R\$ 1.045,00	40	Requisito: Alfabetizado Atribuições: Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho; Manter arrumado o material sob a guarda e responsabilidade; Receber e transmitir recados; Fazer e servir café, água, lavar roupas, louças, etc, zelando pela higiene, limpeza e conservação da cantina e de seus equipamentos; Abrir e fechar as dependências dos prédios municipais; Limpar as dependências municipais, varrendo, encerando e lavando assoalhos, ladrilhos, pisos e vidraças; Manter a higiene das instalações sanitárias e da cozinha; Providenciar junto à chefia competente, a compra do material de consumo e de cozinha; Zelar pelo material e equipamento de trabalho. Guardar as chaves de dependências municipais; Cumprir mandatos externos; Arrumar cozinha, limpar geladeira, lavar louças, panelas, recipientes e vasilhames em geral; Hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais determinados; Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições da prefeitura e/ou externamente para outros órgãos ou entidades; Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhias de transportes; Percorrer as dependências municipais apagando luzes, fechando portas, torneiras e desligando aparelhos; Usar equipamentos de proteção individual e coletiva; Executar outras tarefas correlatas.
Técnicos em enfermagem	7	3	R\$ 1.349,29	40	Requisito: Curso técnico em enfermagem com inscrição no CORENMG Atribuições: Prestar assistência de enfermagem a pacientes ambulatoriais, observando as prescrições médicas; Verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, anotando nos prontuários; Comunicar ao médico as condições do paciente; Auxiliar médicos, enfermeiros, fazendo curativos, imobilizações especiais, ministrar medicamentos e outros tratamentos em situação de emergência; Preparar e esterilizar instrumentos cirúrgicos; Fazer curativos, nebulizações, inalações, observadas

					as prescrições médicas; Aplicar injeções, vacinas, soros e outros, observando as prescrições médicas; Distribuir tarefas aos funcionários auxiliares e acompanhar sua execução; Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-os nos relatórios de enfermagem, fichas ambulatoriais e outros; Auxiliar o coordenador na avaliação de métodos de assistência de enfermagem utilizados em sua unidade, registrando dados para estudos e elaboração de normas, visando melhor aproveitamento de pessoal e material; Zelar pela conservação e guarda dos aparelhos, equipamentos e instrumental de sua área de trabalho, providenciando consertos para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento; Executar outras atividades correlatas.
Motorista	2	2	R\$ 1.688,99	40*	Requisito: 4ª série do 1º grau com CNH “D” e 12 meses de experiência Atribuições: Vistoriar veículos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento antes de qualquer uso; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Transportar cargas em geral; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando ao chefe competente as falhas do mesmo, solicitando reparos; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da prefeitura; Dirigir o automóvel, veículos de carga, ambulâncias dentro e fora do perímetro urbano do município, bem como realizar viagens intermunicipais e interestaduais; Conduzir passageiros; Carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas; Fazer o transporte escolar, responsabilizando-se pelas crianças e adolescentes durante a viagem; Manter o veículo sempre limpo e bem cuidado; Responsabilizar-se pelas multas que o veículo vier obter no momento que estiver dirigindo; Realizar pequenos reparos nos veículos; Executar outras tarefas correlatas.
Enfermeiro	1	1	R\$ 3.663,89	40	Requisito: Curso superior em Enfermagem com Inscrição no CORENMG; Atribuições: Coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem, aplicação de vacinas, testes imunológicos e reuniões com a comunidade, visando atender as necessidades de saúde da população; Coordenar as ações de enfermagem no diagnóstico, tratamento, socorros de emergência e consulta médica, agilizando o atendimento; Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestados ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de

					<p>projetos e programas de saúde, supervisão dos serviços de saúde, capacitação e treinamento de recursos humanos; Realizar supervisão e treinamento de pessoal de enfermagem, elaborando rotinas e normas técnicas, em consonância com as demais áreas, para capacitar o pessoal auxiliar; Participar na previsão, provisão e controle de material; Orientar no controle materno-infantil, cuidando da assistência das mães e crianças, para um melhor atendimento da saúde; Registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais; Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas; Executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análises de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho; Avaliar o estágio do crescimento e desenvolvimento das crianças, comparando-o com os padrões normais; Executar todas as tarefas inerentes a profissão e correlatas.</p>
--	--	--	--	--	--

* Carga horária pode variar, podendo trabalhar à noite, sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

EDITAL N° 001/ 2020 - SMS
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador do CPF _____ e RG _____, DECLARO junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nos Art. 222 a 224 da Lei Complementar n° 46/94 e Decreto 2724-R, publicado no DIO/ES em 07/04/2011.

Art. 222 da Lei Complementar n° 46/94:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissão regulamentada;
- IV. Um cargo de Professor com outro de Juiz;
- V. Um cargo de Professor com outro de Promotor Público

Decreto 2724-R:

“Art. 1 ° É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1 ° A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público.

§ 2 ° Em qualquer das exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumulados.

Art. 2 ° É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados aqueles acumuláveis na forma do artigo 1° deste Decreto, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3 ° Considera-se cargo técnico ou científico, para os fins a que se refere a alínea “b”, do art. 1° deste Decreto, aquele que exige de seu ocupante a prática de métodos organizados e no qual seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos especializados de uma determinada área do saber, adquiridos com formação em curso de nível superior de ensino ou habilitação em curso de nível médio legalmente classificado como técnico.

Parágrafo único. Os cargos, empregos ou funções que exijam de seus ocupantes tão somente o exercício de atividades burocráticas e operacionais, de média ou pouca complexidade, não serão considerados de natureza técnica ou científica, independentemente da denominação que se dê ao cargo, emprego ou função”.

Ainda de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à vedação de vantagens pecuniárias.

Padre Paraíso/MG, _____ de julho de 2020.

Assinatura do Declarante
EDITAL N° 001/ 2020 - SMS
ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
CNPJ: 18.404.764/001-08

NOME: _____

DATA DE NASC: ____/____/____ **TEL:** _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ ESTADO CIVIL: _____ SEXO: _____

RG: _____ PIS/PASEP: _____

CARGO PRETENDIDO:

() ENFERMEIRO(A) () T^{ÉC.} ENFERMAGEM () AUX. SERVIÇOS GERAIS () MOTORISTA

EXPERIÊNCIA NO CARGO PRETENDIDO:

LOCAL DE SERVIÇO 01: _____

PERÍODO TRABALHADO: ____/____/____ a ____/____/____; ____/____/____ a
____/____/____; ____/____/____ a ____/____/____;

LOCAL DE SERVIÇO 02: _____

PERÍODO TRABALHADO: ____/____/____ a ____/____/____; ____/____/____ a
____/____/____; ____/____/____ a ____/____/____;

LOCAL DE SERVIÇO 03: _____

PERÍODO TRABALHADO: ____/____/____ a ____/____/____; ____/____/____ a
____/____/____; ____/____/____ a ____/____/____;

LOCAL DE SERVIÇO 04: _____

PERÍODO TRABALHADO: ____/____/____ a ____/____/____; ____/____/____ a
____/____/____; ____/____/____ a ____/____/____;

LOCAL DE SERVIÇO 05: _____

PERÍODO TRABALHADO: ____/____/____ a ____/____/____; ____/____/____ a
____/____/____; ____/____/____ a ____/____/____;